

## MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NO EVENTO 228

**(i) FORMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES EIRELI, (ii) N & C INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, (iii) ANA CAROL COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA, (iv) ANDRETONI COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES LTDA, (v) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS GUILHERMINA SANTOS LTDA, (vi) STS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, todas em Recuperação Judicial**

**Recuperação Judicial n. 5000531-34.2021.8.24.0062**

**1<sup>a</sup> Vara da Comarca de São João Batista/SC**

## **1. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Visando aprimorar as condições inicialmente ofertadas aos credores das recuperandas *Formento, N&C, Ana Carol, Andregtoni, Guilhermina e STS (Grupo Contramão)*, bem como, adequar os pagamentos ao fluxo de caixa da empresa, este modificativo ao Plano de Recuperação Judicial altera as condições de pagamento das Classes I (credores trabalhistas), II (garantia real) e IV (micro empresas e empresas de pequeno porte) do Plano apresentado anteriormente (**Evento 228**), bem como substitui por completo aquele apresentado no **Evento 517**.

## **2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**

### **2.1 Classe I (Credores Trabalhistas)**

Aos credores da Classe I (trabalhistas) as recuperandas manterão o deságio de 50% (cinquenta por cento) proposto sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com pagamento em até 12 (doze) meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Ou seja, o débito deve ser atualizado pela justiça especializada somente até a mencionada data (10/02/2021) e após, a correção dar-se-á na forma aqui estabelecida (T.R.).

Ainda por meio do presente modificativo a recuperanda inclui na forma de pagamento dos créditos trabalhistas a seguinte disposição abaixo transcrita:

Até o limite de 150 salários mínimos o crédito será pago na mesma forma convencionada para os demais trabalhadores (deságio de 50% e correção pela T.R.), aplicando-se o disposto no artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

O saldo remanescente obedecerá o mesmo tratamento dado aos credores quirografários, ou seja, deságio de 85%, com carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base da recuperação judicial (data da publicação da decisão que homologar o Plano). Ainda, o pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Para o saldo aqui mencionado, haverá correção pela T.R., nos termos já ajustados.

As demais disposições contidas na cláusula “10” do Plano originalmente apresentado (**Evento 228**) no que se refere à Classe I (credores trabalhistas) (pagamento do FGTS; verbas trabalhistas/sindicais decorrentes de condenações judiciais e etc.), permanecem inalteradas, a menos que conflitantes com qualquer das disposições inseridas no presente modificativo.

## 2.2 Classe II (Garantia Real)

No que se refere à Classe II – Garantia Real, as recuperandas propõem a seguinte modificação: sem deságio e carência de 12 meses total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano. A atualização do saldo devedor será da seguinte forma: TR + 0,5 % a.m., incidentes desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data da aprovação do plano em assembleia.

Os encargos serão incorporados ao valor de capital. Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do plano em assembleia; **a)** os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; **b)** após

o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida de TR + 1,00% a.m, calculados sobre todo o saldo devedor, os quais deverão ser pagos integralmente.

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

### **2.3 Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Em relação ao pagamento da Classe IV, as recuperandas modificam tão somente o prazo previsto para a carência de juros e principal. Onde antes constava um prazo de 18 (dezoito) meses, com este modificativo a carência passará a ser de 36 (trinta e seis) meses, mantendo-se as demais condições da forma em que foram previstas.

### **2.4 Pagamento aos Credores Colaboradores**

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima e de linhas de créditos, na forma estabelecida nesta cláusula.

Como as recuperandas continuam dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuíram e contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades das recuperandas e

garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

A medida se faz necessária para, de um lado, oferecer aos Credores Colaboradores a melhor proposta de pagamento dentro das possibilidades das recuperandas e, de outro, não comprometer o caixa e a continuidade das atividades das empresas.

Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos das recuperandas e desses credores que são essenciais a continuidade das atividades.

#### **2.4.1 Pagamento dos Credores Colaboradores Financeiros**

A presente cláusula de colaboração é destinada aos credores financeiros que já detém créditos concursais junto às recuperandas. Para aderir a cláusula em questão, além de votar favoravelmente ao plano de recuperação judicial, o credor tem que estar disposto a realizar fomentos e/ou desconto de títulos para as recuperandas, com taxa não superior a 1,5% ao mês, mediante análise própria de riscos/sacados.

Aos credores que aceitarem continuar fomentando as atividades das recuperandas, na forma acima ajustada, receberão seus créditos da seguinte maneira: *i*) deságio: 20% (vinte por cento); *ii*) em cada nova operação realizada, retenção de 5% (cinco por cento) para amortização dos valores consolidados no quadro de credores; *iii*) efetuadas as primeiras 30 (trinta) retenções, caso não seja quitada a dívida, o saldo remanescente será dividido em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e assim quitado; *iv*) início do pagamento: 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial; *v*) correção monetária: CDI.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A apreciação, deliberação e eventual votação deste modicativo, no que tange às novas condições propostas, deverá ser exercida na Assembleia Geral de Credores designada para o dia **13/12/2021, às 15h**, na qual participarão somente aqueles credores habilitados e devidamente credenciados na instalação do ato assemblear realizado no dia 20/10/2021.

### **4. RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS**

As demais disposições do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado no **Evento 228** cujas quais não sofreram alterações por meio deste modicativo, permanecem inalteradas e desde já ratificadas, presumindo-se válidas para todos os fins.

### **5. “DE ACORDO” DAS RECUPERANDAS**

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuênciâa e concordância com todos os termos e condições expostas no presente modicativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado no **Evento 228**, as recuperandas apõem o seu “DE ACORDO”, ressaltando que os elaboradores do Plano encontram-se à disposição para receber sugestões ou planos alternativos no seu escritório ou por via eletrônica, nos e-mails: [felipe@lollato.com.br](mailto:felipe@lollato.com.br) e [rangel@lollato.com.br](mailto:rangel@lollato.com.br).

De Florianópolis/SC para São João Batista/SC, em 13 de dezembro de 2021.

---

ANA CAROL COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA ME  
CNPJ: 06.072.377/0001-32

---

**STS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**  
CNPJ: 11.815.516/0001-00

---

**FORMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES EIRELI**  
CNPJ: 23.699.686/0001-56

---

**ANDREGTONI COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES EIRELI**  
CNPJ: 06.300.684/0001-23

---

**N & C INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**  
CNPJ: 74.020.041/0001-86

---

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS GUILHERMINA SANTOS LTDA**  
CNPJ: 05.684.209/0001-35

---

**FRANCISCO RANGEL EFTTING**  
OAB SC 15.232

---

**FELIPE LOLLAZO**  
OAB SC 19.174